



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6

Processo nº : 10746.000298/2001-87
Recurso nº : 133.459
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1996
Recorrente : COMERCIAL DIGITAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Recorrida : 2ª TURM/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 27 DE FEVEREIRO DE 2003
Acórdão nº : 107-07.005

IRPJ.MATERIAL PROBANTE. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO. PEDIDO INÓCUO DE PRORROGAÇÃO. FASE RECURSAL. NÃO-CUMPRIMENTO. Os gastos referentes aos atos negociais da empresa hão de ser comprovados, com documentos hábeis e idôneos, não os suprimindo meros lançamentos em suas escriturações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL DIGITAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, monentâneamente o Conselheiro José Clóvis Alves.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

NEICYR DE ALMEIDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS e OCTÁVIO CAMPOS FISCHER.

Processo nº : 10746.000298/2001-87
Acórdão nº : 107-07.005

Recurso nº : 133.459
Recorrente : COMERCIAL DIGITAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

RELATÓRIO

I – IDENTIFICAÇÃO.

COMERCIAL DIGITAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., empresa já qualificada na peça vestibular desses autos, recorre a este Conselho da decisão unânime proferida pela 2.ª Turma de Julgamento da DRJ/Brasília /DF., que negara provimento às suas razões iniciais.

II – ACUSAÇÃO.

II.1. IRPJ

De acordo com as fls. 05 e seguintes, o crédito tributário lançado e exigível, com ciência ao contribuinte, em 02.04.2001, decorre de:

1. glosa de despesas por falta de comprovação, conforme Anexo III, às fls. 36, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, e maio de 1995.

2. falta de recolhimento sobre receitas não-declaradas relativamente ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, nos anos-calendário de 1996 a 2000. Trata-se de divergência havida entre os valores constantes da DIRPJ e os valores escriturados nos livros de Registro de ICMS e Registro de Serviços Prestados.

Enquadramento legal: arts. 193, 195, inciso I, 197 e parágrafo único, 242, 243, e 247, do RIR/94. Arts. 889, inciso III do RIR/94; art. 77, inciso III do Decreto-lei 5.844/43; art. 149 da Lei n.º 5.172/66.

Processo nº : 10746.000298/2001-87
Acórdão nº : 107-07.005

II.2. PIS/REPIQUE

Tributação decorrente. Fls. 10/13.

Art.3.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 07/70, Título 5, Capítulo 1, seção 6, itens I e II do Regulamento do PIS/PASEP, aprovado pelo Portaria MF n.º 142/82.

II.3. IR-FONTE

Tributação decorrente. Fls. 14/17.

Enquadramento legal: art.739 do RIR/94; art. 62 da Lei n.º 8.981/95; e art. 44 da Lei n.º 8.541/92, com a redação dada pelo art. 3.º da Lei n.º 9.064/95.

II.4. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

Tributação decorrente. Fls. 18/22.

Enquadramento legal: art. 2.º e §§, da Lei n.º 7.689/88. Art. 57 da Lei n.º 8.981/95, com as alterações do art. 1.º, da Lei n.º 9.065/95.

III – AS RAZÕES LITIGIOSAS VESTIBULARES

Cientificada da autuação, em 02.04.2001, apresentou a sua defesa em 02.05.2001, conforme fls.142.


Limita-se, conforme fls. 142, a requerer à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília/DF., um prazo de vinte e três dias contados do dia 02.05.2001, para apresentação dos comprovantes das despesas impugnadas.

IV– A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

Às fls. 144/147, a decisão de Primeiro Grau exarou a seguinte sentença, sob o n.º 2.003, de 20 de junho de 2002, e assim sintetizada em suas ementas:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Anos-Calendário: 1995



Processo nº : 10746.000298/2001-87
Acórdão nº : 107-07.005

IRPJ. GLOSA DE DESPESAS. Correta a glosa de despesa quando o contribuinte, apesar de intimado durante auditoria, não fez prova de sua efetividade.

MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA À TAXA SELIC. A exigência de juros de mora à taxa selic e da multa de ofício, processada na forma dos autos, está prevista em normas regularmente citadas, não tendo o julgador de 1.ª instância administrativa competência para apreciar arguições contra a sua cobrança.

LANÇAMENTOS REFLEXOS. Imposto de Renda na Fonte – IR-Fonte. Programa de Integração Social – PIS; Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL. A decisão proferida no auto de infração matriz aplica-se no que couber aos litígios decorrentes.

V – A CIÊNCIA DA DECISÃO DE 1º GRAU

Cientificada, em 04.10.2002, por via postal (AR de fls. 154) apresentou o seu feito recursal em 05.11.2002 (fls. 155/157), instruindo-o com os documentos de fls. 158/168.

VI – AS RAZÕES RECURSAIS

Assevera que não concorda com os valores imputados, entretanto consigna que se encontra com dificuldades de localização de documentos comprobatórios relativos aos lançamentos no livro diário.

VII – DO DEPÓSITO RECURSAL

Às fls. 156/166 colaciona cópia do Termo de arrolamento de bens, devidamente acolhido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal (fls. 169).

É o relatório.



Processo nº : 10746.000298/2001-87
Acórdão nº : 107-07.005

VOTO

Conselheiro NEICYR DE ALMEIDA, Relator.

O Recurso é tempestivo. Conheço – o .

A matéria não desborda do aspecto probatório. Reiteradamente a parte autora do litígio assinala que não houvera reunido o material probante.

Dessa forma resta manifesta a correta exigência tributária, pois a defesa limita-se, tão-somente a afirmar, sem explicitar, que o lançamento fiscal contém erros, e que os assentamentos em sua escrituração suprem o documentário até então indisponível.

CONCLUSÃO

Oriento o meu voto no sentido de se negar provimento ao rogo recursal.

Sala das Sessões - DF, em 27 de Fevereiro de 2003.


NEICYR DE ALMEIDA